



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 08/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Estabelece a Política Institucional de Parentalidade no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições,

considerando a Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 5º, trata de direitos e garantias fundamentais; em seus Capítulos III e VII do Título VIII, versa sobre os direitos à educação e à proteção da família pelo Estado; em seu art. 201, estabelece a proteção à maternidade; e em seus artigos 205 a 214 trata do direito à educação;

considerando a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), definindo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado;

considerando a Lei nº 14.925/2024, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, bem como disciplina a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo;

considerando a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades;

considerando o Estatuto da UFMG, o qual, em seu art. 6º, *caput*, preconiza que a Universidade inspira-se nos ideais de liberdade e de solidariedade humana;

considerando a Resolução nº 09/2016 do Conselho Universitário, que dispõe sobre a violação de direitos humanos e a erradicação de atos discriminatórios de qualquer natureza no âmbito desta Universidade, a qual ressalta seu compromisso social com a formação acadêmica e cidadã e com a erradicação de todas as formas de discriminação na construção de uma sociedade mais justa;

considerando a Resolução Complementar nº 01/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a qual estabelece que regimes acadêmicos especiais têm por objetivo possibilitar o prosseguimento dos estudos a estudantes que se encontrem nas situações de gestação, guarda e companhia de filhos com menos de quatro anos, responsabilidade legal por cuidados a pessoas doentes ou com deficiência; e outras situações análogas consideradas pertinentes, prevendo que um regime acadêmico especial poderá prever percursos curriculares especificamente adaptados a cada caso, sendo permitida, ainda, a flexibilização das regras de desligamento, bem como do limite mínimo de créditos para matrícula semestral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

considerando a Resolução nº 01/2023 do CEPE, que regulamenta o regime acadêmico especial para permanência (RAEP) de estudantes de graduação, reconhecendo a necessidade de flexibilização para a permanência qualificada nas trajetórias de estudantes de graduação em situações específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política Institucional de Parentalidade no âmbito da UFMG.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como âmbito da UFMG qualquer local físico ou virtual onde sejam desenvolvidas atividades da Instituição.

Art. 2º O objetivo desta Política é garantir condições institucionais de apoio e de permanência para mães, pais, responsáveis legais e outras pessoas cuidadoras que integram a comunidade universitária, promovendo ambiente inclusivo, equânime e acolhedor.

Art. 3º Para efeitos desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

I - público de interesse desta Política: membros da comunidade universitária que sejam mães, pais, responsáveis legais e outras pessoas cuidadoras de crianças e de adolescentes;

II - crianças: pessoas entre zero e 12 (doze) anos incompletos;

III - adolescentes: pessoas entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos;

IV - cuidado: trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentabilidade diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia e à garantia do bem-estar de todas as pessoas;

V - maternidade ou paternidade: ato de maternar ou paternar, estando presente no cotidiano e assumindo, total ou em divisão igualitária, as responsabilidades pelas crianças e pelos adolescentes;

VI - pessoa cuidadora: aquela que está presente no cotidiano e exerce, em alguma medida, cuidados com crianças e adolescentes;

VII - dependente: a filiação, a responsabilidade legal e outras formas de cuidado contínuo, desde que demonstrável pela apresentação de documentos;

VIII - parentalidade: constitui as relações entre as pessoas que cuidam, educam e que compõem o grupo familiar de uma criança e/ou adolescente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, maternidade ou paternidade consiste em experiência complexa e multifacetada, que vai além da mera função biológica de ter filhos, entendida como uma construção social, política e cultural que molda as experiências e as identidades de maneiras específicas, podendo ser exercida por mães, pais ou outras pessoas, de forma exclusiva ou compartilhada, independentemente de capacidades, identidade de gênero ou orientação sexual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 4º São diretrizes desta Resolução:

I - assegurar ações institucionais de equidade para a inserção de mães, pais, responsáveis legais e outras pessoas cuidadoras na Universidade;

II - considerar o cuidado com crianças e adolescentes como marcador da diferença no âmbito da carreira de servidores;

III - integrar a pauta da parentalidade nas políticas institucionais administrativas, de ensino, pesquisa, extensão e de permanência estudantil;

IV - incentivar o desenvolvimento de estudos, de pesquisas e a produção de conhecimento sobre a realidade de mães, pais, responsáveis legais e outras pessoas cuidadoras no ambiente universitário;

V - garantir o levantamento de dados e a produção de informações e de indicadores institucionais sobre o perfil e a realidade do público a que esta Política se destina, a fim de subsidiar suas ações programáticas;

VI - considerar o cuidado com crianças e adolescentes como marcador da diferença no âmbito da Política de Permanência de Estudantes na UFMG.

Art. 5º São considerados princípios desta Resolução:

I - a equidade de gênero;

II - o respeito aos direitos humanos;

III - a garantia de igualdade e de justiça social;

IV - o respeito à dignidade da pessoa humana;

V - a defesa do direito à educação, ao acesso e à permanência no ensino superior;

VI - a oposição a todas as formas de discriminação e de preconceitos;

VII - o respeito à diversidade étnico-racial, linguística, de gênero e sexualidade, etária, de configuração familiar, de classe social, de capacidades, entre outras;

VIII - a defesa intransigente dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IX - a responsabilização da sociedade pela provisão de cuidados com crianças e adolescentes, consideradas as múltiplas desigualdades.

Art. 6º Cabe à Administração Central, às Unidades Acadêmicas e Especiais, às Unidades Administrativas e aos demais órgãos/estruturas da UFMG, no exercício de suas atribuições e dentro das possibilidades institucionais:

I - prover infraestrutura adequada, no âmbito da UFMG, para atender às necessidades de estudantes, servidoras(es) docentes e técnicas(os)-administrativas(os) em educação (TAEs) que sejam mães, pais, responsáveis legais ou outras pessoas cuidadoras, possibilitando a:

a) criação e manutenção de espaços adequados à higiene, à amamentação e ao bem-estar das crianças e dos adolescentes para permanência temporária na Universidade;

b) inclusão de crianças e adolescentes consideradas dependentes no âmbito da política para os Restaurantes Universitários;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - instituir ações de divulgação permanente sobre direitos e benefícios garantidos por esta Resolução;

III - criar programas de apoio à permanência e à formação acadêmica de estudantes que sejam mães, pais, responsáveis legais e pessoas cuidadoras;

IV - incentivar projetos institucionais de pesquisa, ensino e extensão que promovam a inclusão do público desta Política;

V - promover cursos de capacitação para servidoras(es) docentes, TAEs e trabalhadores terceirizados sobre direitos humanos, questões de gênero e outras relacionadas ao público desta Política;

VI - criar dispositivos institucionais para levantamento de dados e de indicadores sobre a realidade do público desta Política na UFMG;

VII - fomentar e adequar a inclusão da parentalidade como critério a ser considerado:

a) nas definições relativas ao cotidiano e às modalidades de trabalho de servidores docentes e TAEs;

b) no acesso a programas de permanência já existentes voltados a estudantes de graduação;

c) nas políticas de acesso e permanência de estudantes de pós-graduação;

Parágrafo único. O(A) Reitor(a) da UFMG instituirá comissão permanente para o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da implementação desta Política, composta por servidoras(es) docentes, TAEs e discentes.

Art. 7º Esta Política será reavaliada periodicamente, ouvida a comissão permanente.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Alessandro Fernandes Moreira
Presidente do Conselho Universitário